

PROJETO DE LEI Nº 3023/2024

EMENTA:
TRATA DA OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO APLICATIVO MARIA DA PENHA VIRTUAL COM AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NAS FATURAS MENSAS EMITIDAS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS E SÃO FISCALIZADAS PELAS AGÊNCIAS REGULADORAS.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e as concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro obrigados a afixarem em suas lojas comerciais em locais de fácil acesso ao público, cartazes com a divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual, como forma de divulgar a nova ferramenta para que a mulher vítima de violência doméstica e familiar possa realizar o pedido de medida protetiva de urgência, sem que ela precise se deslocar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Leis Maria da Penha.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do que trata o artigo anterior, a fim de divulgar o Aplicativo Maria da Penha Virtual os estabelecimentos comerciais e as concessionárias de serviços públicos.

§ 1º Por meio de cartazes informativos de modo físico e de acordo com o modelo disponibilizado pelo site do TJ-RJ (<https://www.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual>).

§ 2º Por meio de suas redes sociais, informando sobre o aplicativo Maria da Penha Virtual indicando os caminhos para acessar seus serviços;

Art. 3º - Para efeito de aplicação do que trata o art. 1º, os estabelecimentos comerciais e as concessionárias de serviços públicos são:

§ 1º - Estabelecimentos comerciais: shopping centers, supermercados, restaurantes, bares, hotéis, motéis e clubes sociais e esportivos.

§ 2º - Concessionárias de serviços públicos: Companhias de Transportes Públicos, Companhias de Energia Elétrica, Companhias de Fornecimento de Água, Companhias de Fornecimento de Gás, Empresas de Telefonia e Rodovias Pedagiadas.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e as concessionárias de serviços públicos deverão também disponibilizar link em seu sítio eletrônico oficial para o acesso ao Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Art. 5º Ficam as empresas concessionárias que prestam serviços públicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e que são fiscalizadas pelas Agências Reguladoras do Estado, obrigadas a veicular nas faturas mensais enviadas ao consumidor a divulgação o acesso ao Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá estar em local de fácil visualização nas faturas, com os seguintes dizeres e o site logo abaixo:

"APLICATIVO MARIA DA PENHA VIRTUAL" TJ-RJ (<https://www.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual>).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 19 de fevereiro de 2024.

MARCELO DINO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

É notório que as faturas de serviços essenciais atingem toda a população e chegam às pessoas de todas as classes sociais, por isso constituem um eficaz meio de comunicação.

Por conseguinte, as faturas devem ter a finalidade de informar e levar ao conhecimento do cidadão o serviço de atendimento telefônico que canalize a sua indignação, neste caso, levando-o a colaborar com a polícia, e contribuindo para a integração entre esta e a população.

O Aplicativo Maria da Penha Virtual é um serviço gratuito e que a partir do dia 08 de março de 2022, a ferramenta se expandiu abarcando todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Rio de Janeiro. Faz-se necessário, agora, tornar esse dispositivo mais conhecido e acessível para todas as mulheres que dele necessitarem.

A vítima no aplicativo Maria da Penha Virtual preenche um formulário com seus dados pessoais, dados do agressor e sobre a agressão sofrida, podendo anexar foto e áudio como meio de prova e, de acordo com o caso, escolhe a(s) medida(s) protetiva(s) nos termos da Lei Maria da Penha. Ao final, é gerado automaticamente em formato "pdf" uma petição de pedido de medida protetiva de urgência, que é distribuída automaticamente para o juizado competente, sendo passíveis de serem consultadas imediatamente pelas vítimas de Violência Doméstica.

De acordo com o site do TJ RJ, o aplicativo Maria da Penha Virtual é um web app, uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link, portanto não precisa ser baixado, não ocupa espaço na memória do aparelho e mantém a segurança da vítima da violência doméstica.

A tecnologia foi desenvolvida por estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da UFRJ (CEDITEC) alinhados com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, dentre estes, a igualdade de gênero, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação, com o intuito de disponibilizar para a sociedade um meio eletrônico simples, de fácil acesso com requisitos possíveis para a mulher vítima de violência doméstica e familiar realizando o pedido de medida protetiva de urgência, sem que ela precise se deslocar.

Em 14 de dezembro de 2021, o Aplicativo Maria da Penha Virtual conquistou o primeiro lugar no

Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral na categoria Tribunais. O Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral contempla seis categorias: tribunais, magistrados, Sistema de Justiça Criminal, mídia, produção acadêmica e organizações não-governamentais. A premiação recebeu 83 inscrições. Além de dar visibilidade a ações de prevenção e combate à violência familiar e doméstica, o Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral também busca conscientizar os integrantes do Poder Judiciário sobre a necessidade de vigília permanente no enfrentamento a esse tipo crescente de violência.

O projeto piloto abarcou, de início, os Juizados Especializados com competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Município do Rio de Janeiro (I, II, III, IV, V, VI e VII (Centro do Rio de Janeiro, Campo Grande, Jacarepaguá, Bangu, Leopoldina e Barra da Tijuca, respectivamente), alcançando posteriormente, a partir da cientificação do seu funcionamento, os Juizados de Violência Doméstica das Comarcas de Itaboraí, São João de Meriti e Três Rios.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303023	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	13527	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	22/02/2024	Despacho	22/02/2024
Publicação	23/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3023/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240303023				
 				
▼ TRATA DA OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO APLICATIVO MARIA DA PENHA VIRTUAL COM AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM ESTABELECIMENTOS			23/02/2024	Marcelo Dino

[COMERCIAIS E CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS E SÃO FISCALIZADAS PELAS AGÊNCIAS REGULADORAS. => 20240303023 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle },](#)
→ [Distribuição => 20240303023 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DR. SERGINHO => Proposição 20240303023 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

